

PROTOCOLO Nº	: 75329/ 2013
INTERESSADO	: Prefeitura Municipal de Acorizal
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão Municipal – Exercício 2013
RELATOR	: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo

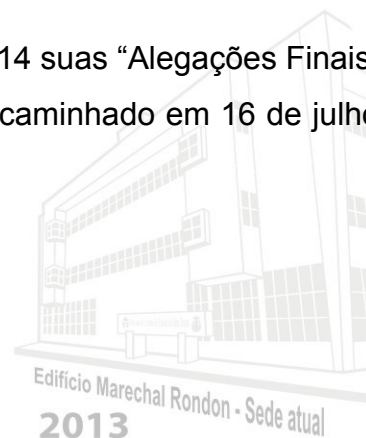
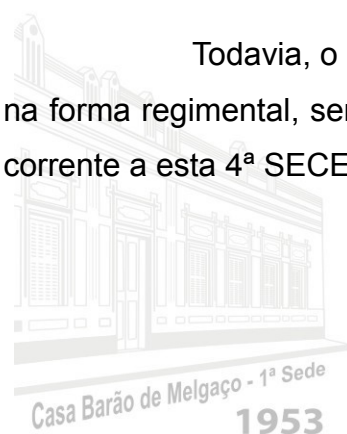
DESPACHO

Sr. Conselheiro Substituto Relator:

Trata os autos da análise das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Acorizal, relativas ao exercício de 2013.

Devidamente concluído a análise de defesa pela equipe técnica responsável, os autos foram submetidos à apreciação do Ministério Público de Contas que ofereceu o PARECER Nº 2.426/2014, datado de 10 de julho de 2014 cuja ementa é a seguinte: “CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. EXERCÍCIO 2013. MANIFESTAÇÃO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES. ALERTA. REPRESENTAÇÃO AO MPE. MONITORAMENTO. PONTO DE CONTROLE. ADVERTÊNCIA, portanto, não foi apontado nenhuma situação preliminar que suscitasse o seu retorno a esta 4ª SECEX.

Todavia, o gestor protocolou em 07 de julho de 2014 suas “Alegações Finais” na forma regimental, sendo juntado aos autos das contas e encaminhado em 16 de julho corrente a esta 4ª SECEX para manifestação.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 2
Rub. _____

Sobre o documento “Alegações Finais” (doc digital nº 131075/2014) o Regimento Interno do Tribunal de Contas, em seu art. 141, § 3º¹, disciplina que será analisado exclusivamente pelo relator.

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Acorizal, relativas ao exercício de 2013 encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de julho de 2014.

(assinatura digital)

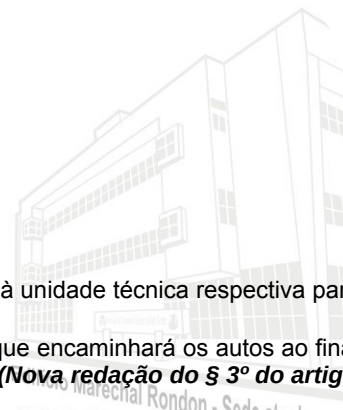
MARCÍLIO ÁUREO DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Controle Externo da Quarta Relatoria

1 Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei. **(Nova redação do § 3º do artigo 141 dada pela Resolução Normativa 18/2013).**



Casa da Cidadania
1953



2013
Marechal Rondon - Sede atual